

LEI Nº 169, de 04 de novembro de 1952

Acrescenta bairros à zona urbana do Município de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a sede do Município de Itaúna, além da zona urbana já limitada em Lei, dividida em sete (7) bairros, a saber: **LOURDES, VARGEM DA OLARIA, GRAÇA, SANTANENSE, SERRADO, MIRANTE E GARCIAS.**

Art. 2º O **BAIRRO DE LOURDES** se constituirá da “*Vila Mozart*” e de parte do lugar denominado “*Cascalho*”, confrontando com o da Vargem da Olaria e o do Mirante; o da **VARGEM DA OLARIA** compreenderá a “*Vila Padre Eustáquio*” e o lugar que lhe empresta o nome, confrontando com o de Lourdes e o da Graça; o da **GRAÇA**, constituir-se-á do “*Bairro da Ponte*”, confrontando com o da Vargem da Olaria, Santanense e do Serrado; e o de **SANTANENSE**, compor-se-á do lugar do mesmo nome, indo até a “*Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira*” e confrontando com o da Graça; o do **SERRADO**, do lugar do mesmo nome, incluindo-se o lugar denominado “*Piedade*”, nas proximidades do “*Estádio José Flávio de Carvalho*”, confrontando com os bairros da Graça e o do Mirante; o do **MIRANTE**, constituído do lugar que lhe empresta o nome e parte do “*Alto do Rosário*”, confrontando com o do Serrado e o de Lourdes; o dos Garcias é constituído do lugar da mesma denominação e confronta com os bairros de Santanense, Graça e Serrado.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de novembro de 1952

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário